SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TEIXEIRA PIRES, L.DA

Anúncio n.º 7929-ANF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9265; identificação de pessoa colectiva n.º 502166347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/981209.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta da assembleia geral, de que consta a nomeação de gerente Severiano António Rodrigues Correia da sociedade em epígrafe.
Data da deliberação: 16 de Novembro de 1998.

12 de Janeiro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131023

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA VALENTE E FERNANDES, L.DA

Anúncio n.º 7929-ANG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 52 898/781122; identificação de pessoa colectiva n.º 500700133; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 18/040909.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 000 000$ para 5000 euros e redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: duas do valor nominal de 1500 euros cada e uma do valor nominal de 500 euros, pertencentes ao sócio Adão António da Cunha; duas do valor nominal de 500 euros cada, pertencentes à sócia Maria de Lourdes da Silva, e uma do valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio João Paulo da Silva Cunha.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000227119

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO AUTÓDROMO FERNANDA PIRES DA SILVA, S. A.

Anúncio n.º 7929-ANH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 212-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504140876; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/980227.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

Artigo 1.º

Denominação e duração

1 — A sociedade tem a denominação de Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em geral.
2 — A Sociedade durará até ao dia 27 de Fevereiro de 2023.

Artigo 2.º

Sede

A Sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 9, quilómetro 6, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, podendo o conselho de administração deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

Objecto social

1 — A Sociedade tem por objecto exclusivo a gestão, incluindo locação, sublocação, exploração ou cessão, de exploração do imóvel correspondente à infra-estrutura desportiva do Autódromo Fernanda Pires da Silva da propriedade da Sociedade.
2 — É vedado à Sociedade dedicar-se a quaisquer actividades, comerciais ou de outra natureza, não compreendidas no seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 12 245 511 000$, dividido em 12 245 511 acções, com o valor nominal de 1000$ cada uma.
2 — Nos aumentos do capital social os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.
3 — O direito de preferência referido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido, desde que o interesse social o justifique, por deliberação da assembleia geral, a qual deverá ser aprovada por accionistas que representem 60% do capital social com direito de voto, excepto se lei imperativa impuser maioria superior.

Artigo 5.º

Acções

Todas as acções serão obrigatoriamente nominativas e tituladas, representadas por títulos de 1, 10, 20, 50, 100, 1000 ou mais acções.

Artigo 6.º

Transmissão de acções a título gratuito

1 — A transmissão de acções a título gratuito, sob qualquer forma, para accionista, para a própria Sociedade ou para terceiros, está sujeita ao consentimento da Sociedade.
2 — A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão gratuita de acções, compete à assembleia geral.
3 — O accionista que pretenda transmitir gratuitamente parte ou totalidade das acções de que seja titular, deverá notificar a Sociedade, mediante carta dirigida ao conselho de administração, na qual deverá ser indicado o número de acções a transmitir, bem como todas as demais condições do respectivo negócio.
4 — A Sociedade tem 60 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento efectuado nos termos do presente artigo, sob pena de, não o fazendo, ser livre a transmissão das acções objecto desse pedido de consentimento nos exactos termos em que o mesmo foi solicitado.
5 — No caso de recusa do consentimento para a transmissão gratuita de acções, a Sociedade deverá fazer adquirir as respectivas acções pelos accionistas, na proporção das acções por eles detidas ou por terceiros por si indicados na deliberação referida no número anterior, pelo preço correspondente ao valor real dessas acções, determinado nos termos da lei aplicável.

Artigo 7.º

Transmissão de acções a título oneroso

1 — A transmissão de acções a título oneroso, sob qualquer forma, para accionista, para a própria Sociedade ou para terceiros, está sujeita à preferência dos demais accionistas pelo valor e nas condições da projectada transmissão.
2 — A transmissão de acções sujeita a preferência deve ser comunicada por escrito à Sociedade, mediante carta dirigida ao conselho de

administração, com indicação da pessoa do adquirente, do número de acções a transmitir e todas as demais condições da transmissão projectada.

3 — Sob pena de caducidade, o prazo para os accionistas exercerem o respectivo direito de preferência é de 90 dias a contar da data da recepção da notificação constante do número seguinte.

4 — O conselho de administração dará, no prazo máximo de 10 dias e por escrito, conhecimento: (*i*) a todos os demais accionistas da notificação para exercício de direito de preferência e (*ii*) ao accionista transmitente do exercício daquele direito, nos termos e condições estabelecidos no presente artigo de modo a que sejam respeitados os prazos nele constantes.

5 — No prazo referido no n.º 3, deve cada um dos demais accionistas, mediante comunicação escrita dirigida à Sociedade, declarar se pretende exercer aquele direito de preferência:

a) Sobre a quota-parte das acções a transmitir que, face à percentagem das acções do accionista transmitente na totalidade das acções representativas do capital social da Sociedade (excluindo-se para este efeito as acções detidas pelo próprio accionista transmitente e as detidas pela própria Sociedade) lhe caberia ou sobre número inferior, e qual, a essa quota-parte;

b) Sobre número superior, e qual, ao da quota-parte que lhe caberia ou sobre a totalidade das acções a transmitir.

6 — A falta de declaração atempada de exercício do direito de preferência efectuada nos termos do número anterior equivale à renúncia a este direito.

7 — No caso de as declarações de preferência excederem o número de acções a transmitir, serão elas rateadas da seguinte forma:

a) Serão atendidas, em primeiro lugar, as declarações de preferência identificadas na alínea *a*) do n.º 5 do presente artigo;

b) As acções excedentes serão rateadas entre os accionistas que hajam feito a declaração referida na alínea *b*) do n.º 5 do presente artigo, na proporção das acções que cada um deles possua na totalidade das acções detidas pelos accionistas que tenham feito essa declaração.

8 — No caso de as declarações de preferência referidas no n.º 5 do presente artigo não abrangerem a totalidade das acções a transmitir, a preferência ter-se-á como não exercida e as acções poderão ser transmitidas no prazo fixado no negócio sobre o qual a preferência não foi exercida ou, na falta desse prazo, nos 30 dias posteriores ao termo do último prazo para o exercício da preferência, findo o qual, sem que aquele negócio tenha sido concretizado, a transmissão de parte ou totalidade dessas acções fica novamente sujeita ao direito de preferência previsto no presente artigo.

9 — No caso de ser exercido o direito de preferência, a alienação será efectuada e o preço das acções liquidado pelos accionistas preferentes nos termos e condições do negócio sobre o qual aquela preferência foi exercida ou, na ausência de prazo para aquela alienação, no prazo de 30 dias a contar da data de encerramento do processo relativo ao exercício do direito de preferência.

10 — Tratando-se de permuta de acções, os demais accionistas têm, na proporção do número de acções de que forem titulares, direito potestativo de opção de compra dessas acções que, com aplicação das normas estabelecidas nesta cláusula, será efectuada pelo valor que para as acções resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos. Se o valor das acções resultante daquele balanço for negativo, o valor de cada uma dessas acções será de 1$.

11 — Exercido o direito de opção, nos termos e condições referidos no número anterior, o accionista transmitente ficará, sem mais, obrigado a vender, livres de quaisquer ónus ou encargos, ou quaisquer outras responsabilidades, as acções objecto daquele direito de opção, aos demais accionistas que o tenham exercido.

12 — Os títulos representativos das acções, bem como todos os demais documentos necessários ou convenientes à plena e efectiva transmissão das acções e subsequente averbamento em nome do(s) respectivo(s) comprador(es) deverão ser entregues contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de oito dias a contar da data do exercício do direito de opção.

Artigo 8.º

Penhor e usufruto

1 — A constituição de penhor ou usufruto sobre as acções da Sociedade está sujeita ao consentimento da Sociedade.

2 — A concessão ou recusa do consentimento para a constituição de penhor ou usufruto sobre as acções da Sociedade compete à assembleia geral.

Artigo 9.º

Amortização de acções

1 — A Sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar acções, sem o consentimento do seu titular, sempre que as mesmas forem, no todo ou em parte:

a) Transmitidas a título gratuito, sem que tenha sido obtido o consentimento da Sociedade nos termos e condições previstos no artigo 6.º;

b) Dadas em penhor ou em usufruto, salvo se a sua constituição for consentida nos termos previstos no artigo anterior.

2 — A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização, a qual fixará ainda todas as condições necessárias para a sua concretização.

3 — As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado ou pelo valor da cotação ou do preço de negociação quando admitidas à negociação em bolsa de valores a título definitivo, se inferiores àquele, conhecidos à data da deliberação referida no n.º 2 do presente artigo.

4 — Para efeitos do número anterior, no caso de as acções estarem admitidas à cotação ou negociação a título definitivo em mais do que uma bolsa de valores, a amortização será efectuada pela média das cotações ou dos preços de negociação conhecidos em cada um desses mercados.

5 — A amortização de acções nos termos do presente artigo implica a redução do capital social nos termos da lei.

Artigo 10.º

Obrigações

Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, tituladas ou escriturais, nos termos da lei e nas demais condições que forem deliberadas pelo órgão competente.

Artigo 11.º

Títulos

Os títulos representativos das acções, bem como os títulos representativos das obrigações quando tituladas serão assinados por dois membros do conselho de administração ou por um membro do conselho de administração e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos membros do conselho de administração ser de chancela por eles autorizada.

Artigo 12.º

Suprimentos

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO A

Assembleia geral

Artigo 14.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Artigo 15.º

Votos

1 — Tem direito de voto o accionista que, até 10 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, tenha as acções depositadas na sede social ou em instituição de crédito, devendo, neste caso, comprovar o depósito por carta emitida pela instituição depositária, dirigida à Sociedade.

2 — A cada acção corresponde um voto.

Artigo 16.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 17.º

Representação

1 — Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro do conselho de administração, por cônjuge, ascendente, descendente ou outro accionista, mediante carta indicando o nome, o domicílio do representante e a data da reunião.

2 — Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem mediante carta.

3 — Os instrumentos de representação previstos nos n.os 1 e 2 do presente artigo deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e deverão ser recebidos na sede social até ao início da reunião da assembleia geral para que a representação se destina.

Artigo 18.º

Convocação

1 — Salvo nos demais casos previstos na lei, a convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

2 — Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a 15 dias, para a reunião da assembleia geral caso esta não possa funcionar na primeira data marcada por insuficiência de quórum.

Artigo 19.º

Funcionamento das reuniões

A assembleia geral reunirá anualmente a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem conveniente ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social exigido por lei para este efeito.

Artigo 20.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória desde que se ache presente ou representado, pelo menos, 52% do capital social.

2 — Em segunda convocatória a assembleia geral pode funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Artigo 21.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

2 — As abstenções não são contadas.

3 — Deverão ser aprovadas por 52% dos votos emitidos, quer a assembleia geral reúna em primeira ou segunda convocação, as deliberações sobre a autorização para a prática de um ou mais dos actos previstos no n.º 2 do artigo 23.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO B

Conselho de administração

Artigo 22.º

Composição do conselho de administração

1 — A administração da Sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

2 — O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

3 — A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, e na importância mínima por ela fixada, a qual se manterá com a renovação do respectivo mandato e que poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição ou substituída nos termos da lei.

Artigo 23.º

Atribuições do conselho de administração

1 — Ao conselho de administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos e do estipulado no n.º 2 do presente artigo, os poderes de condução e execução dos negócios da Sociedade efectuando todas as operações relativas ao objecto social e designadamente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitragens;

b) Adquirir, alienar ou por qualquer forma onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

2 — Dependem de prévia autorização da assembleia geral, aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 21.º dos presentes estatutos:

a) A oneração ou constituição, sob qualquer forma, de garantias sobre a infra-estrutura desportiva Autódromo Fernanda Pires da Silva;

b) A alienação, transmissão ou cedência, sob qualquer forma, da infra-estrutura desportiva Autódromo Fernanda Pires da Silva;

c) A promessa de aceitação ou proposta para, sob qualquer forma, onerar, dar em garantia, alienar, transmitir ou ceder a infra-estrutura desportiva Autódromo Fernanda Pires da Silva.

Artigo 24.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá, normalmente, mensalmente e, além disso, todas as vezes que for convocado por escrito pelo presidente ou por dois administradores.

2 — Os membros do conselho de administração deverão ser convocados por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias, com indicação da respectiva ordem do dia.

3 — Qualquer administrador poderá, mediante comunicação escrita dirigida aos demais, requerer que na ordem do dia de uma reunião do conselho de administração convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

3 — Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro membro deste órgão social mediante carta dirigida ao presidente. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta e arquivada no expediente da reunião.

Artigo 25.º

Deliberações do conselho de administração

Fora dos casos em que se disponha de outro modo e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Artigo 26.º

Vinculação da Sociedade

A Sociedade fica vinculada:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) Por um membro do conselho de administração e um procurador da Sociedade, dentro dos limites dos poderes de representação que lhe forem conferidos;

c) Pela assinatura de um procurador nos exactos termos dos poderes de representação que lhe forem conferidos.

SECÇÃO C

Fiscal único

Artigo 27.º

Fiscal único

A fiscalização da Sociedade compete a um fiscal único e a um fiscal suplente, eleitos em assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 28.º

Atribuições do fiscal único

Ao fiscal único compete fiscalizar a administração da Sociedade e cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 29.º

Aumentos do capital social

Com excepção dos aumentos do capital social por incorporação de reservas, até ao dia 26 de Fevereiro de 2013, o capital social da Sociedade só poderá ser aumentado mediante deliberação aprovada por votos correspondentes à totalidade do capital social com direito de voto, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação.

Artigo 30.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração não serão remunerados, nem terão direito a qualquer tipo de compensação pelo exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 31.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 32.º

Resultados

1 — Os resultados líquidos constantes das contas anuais, deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação ou reintegração da reserva legal, serão distribuídos aos accionistas, excepto se a assembleia geral deliberar afectá-los, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de quaisquer outras reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas do interesse da Sociedade.

2 — No decurso do exercício o conselho de administração, uma vez obtido os consentimentos para o efeito necessários e observadas que sejam as disposições legais aplicáveis, poderá efectuar adiantamentos sobre lucros aos accionistas.

Artigo 33.º

Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos termos e casos prescritos na lei.

Artigo 34.º

Liquidação

A liquidação será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, salvo se a assembleia geral deliberar de outro modo.

Artigo 35.º

Comunicações

Quaisquer comunicações entre a Sociedade e os seus accionistas deverão ser efectuadas por carta que dê lugar a documento comprovativo da sua recepção e serão enviadas, no caso da Sociedade para a sede social e no caso dos accionistas para os respectivos domicílios constantes do livro de registo de acções.

Artigo 36.º

Tribunal arbitral

1 — Todos os litígios emergentes dos presentes estatutos que oponham a Sociedade e os seus accionistas, herdeiros e representantes, serão decididos definitivamente de harmonia com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa /Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto/Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por três árbitros nomeados de acordo com esse Regulamento.

2 — A arbitragem terá lugar em Lisboa e o terceiro árbitro será escolhido pelos árbitros indicados pelas partes nos termos daquele Regulamento.

Está conforme o original.

A Conservadora Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*.

3000139862

SOCIEDADE PORTIMONENSE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 7929-ANI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2465/920724; identificação de pessoa colectiva n.º 502806915; inscrição E-5; número e data da apresentação: 1/000616.

Certifico que foi dissolvida e encerrada a liquidação da sociedade em epígrafe em 26 de Maio de 2000.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2002. — Escriturária Superior, *Maria de Deus Pomba da Silva Leal*.

3000227237

SOCIEDADE DE TRANSPORTES PITEIRA BRAZ & FILHO, L.DA

Anúncio n.º 7929-ANJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Redondo. Matrícula n.º 209/010727; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010727.

Certifico que, por escritura de 10 de Maio de 2001, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a fl. 38 v.º do livro de notas n.º 14-D do Cartório Notarial de Arraiolos.

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade de Transportes Piteira Braz & Filho, L.da, e tem a sua sede na Vivenda Braz, Estrada Nacional 254, freguesia e concelho de Redondo.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro da área do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas quaisquer filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no transportes públicos ocasionais rodoviários de mercadorias.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros, dividido em duas quotas, ambas subscritas e realizadas com a entrada para a sociedade dos seguintes veículos:

Veículo pesado de mercadorias, marca *Mitsubishi*, mod. Fuso FU 418 SSLEA 2, matrícula SH-46-59, a que é atribuído o valor de 31 680 euros, pertencente ao sócio António Manuel Piteira Braz;

Veículo ligeiro de passageiros, marca *Mitsubishi*, mod. Pagero Penin (H60W), matrícula 38-02-OS, a que é atribuído o valor de 18 320 euros, pertencente ao sócio António Eduardo Nunes Brás.